



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI N.º 2.125, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetado o imóvel integrante de área institucional de propriedade de domínio público municipal, que consiste no lote de terreno destinado ao Centro de Zoonoses, situado no Bairro Saturnino Pereira, em São Gotardo, com área de 4.451,84m², registrado sob a matrícula n.ºAV-74-19187, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, passando o mesmo a integrar os bens dominiais do Município de São Gotardo, podendo vir a ser utilizado para outros fins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de Novembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal